

LEI N° 447/99, de 16 de junho de 1999.

EMENTA: *“Assegura aos Grêmios Estudantis das Escolas Públicas Municipais, condições de funcionamento e dá outras providências”.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art.1º- Os Grêmios estudantis das escolas municipais receberão dos respectivos estabelecimentos de ensino, tratamento que viabilize seu efetivo funcionamento.

Parágrafo Único- Dentro das condições previstas no “caput” deste artigo, estão incluídas obrigatoriamente o fornecimento de dependências para seu funcionamento, bem como, de espaço e equipamentos para divulgação e realização de suas atividades.

Art.2º- Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assegurarão aos representantes dos respectivos Grêmios Estudantis, ampla liberdade de exercício de sus mandato, sem prejuízo para as atividades escolares.

Art.3º- A observância da liberdade de organização dos Grêmios Estudantis, bem como, a outorga de condições de funcionamento, nos termos estabelecidos nesta Lei, serão considerados fins de avaliação e controle dos estabelecimentos de ensino pelo sistema municipal.

Art.4º- É garantida a rematrícula dos membros da diretoria dos Grêmios estudantis nos mesmos estabelecimentos de ensino em que estiver matriculados, salvo livre opção do aluno ou de seus pais ou responsáveis.

Art.5º- O descumprimento desta lei, implicará nas penalidades de advertência ao estabelecimento de ensino e, em caso de reincidência, cometimento de infração funcional grave.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR

Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA

1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO

2º Secretário